



PARECER JURÍDICO – PROCESSO Nº P012983/2021

INTERESSADO: GERÊNCIA DE ATIVIDADES AUXILIARES – GEATA/IJF

ASSUNTO: – MATERIAL DE DESINFECÇÃO E HIGIENIZAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Encaminham para análise e parecer desta Procuradoria Jurídica, CI de nº 17/2021 (fls. 02/04) originária da Gerência de Atividades Auxiliares – GEATA/IJF, solicitando aquisição em caráter emergencial de produtos para manutenção de trabalho intenso e constante de DESINFECÇÃO E HIGIENIZAÇÃO tanto no bloco hospitalar como administrativo, considerando a existência de processos licitatórios nºs **P827938/2019**, **P829780/2019** e **P325082/2020**, que ainda não estão em fase de conclusão, de modo que não há como aguardar o lapso temporal necessário para o fim dos procedimentos.

Há nos autos cópias das movimentações dos procedimentos *suso* mencionados (fls. 18/29), e-mails de cotação (fls. 34/42), propostas (fls. 44/57), justificativa técnica (fls.61/63), documentos da empresa FORNECER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (fls.65/82), documentos da empresa PRISMA DISTRIBUIDORA DE PAPÉIS LTDA (fls. 89/120), nota de autorização de despesa – NAD (fl. 123), declaração de capacidade financeira (fl. 126), justificativa técnica (fls. 128/137), e-mail de cotação para novo termo de referência (fls. 160/166), propostas (fls. 168/174), propostas das empresas BRILHARES e PANORAMA (fls.180/184), documentação da empresa PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACEUTICOS LTDA (fls.213/230), laudos (fls. 274/300), e-mail de contraproposta (fls.306/314), termo de referência (fls. 417/427), ARPs (fls. 433/478), nota de autorização de despesa – NAD (fl.480), notícias COVID-19 (fls. 484/497) e minutas contratuais (fls. 593/617).

Com relação à documentação das empresas:

1. Fornecedor Comércio e Serviços LTDA, consta no feito: Ficha de inscrição do contribuinte (fl.65), certificado de regularidade do FGTS (fl. 66), declaração de cumprimento ao disposto no art. 7º,





- XXXIII da CF (fl.67), e de inexistência de fato impeditivo (fl.68), contrato social (fls.71/73), cadastro nacional de pessoas jurídicas (fl.77), certidões (fls.78/81), situação cadastral (fl.82).
2. Prisma Distribuidora de Papéis Ltda: certificado de regularidade do FGTS (fl.89), inexistência de fato impeditivo (fl. 90), declaração de cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII da CF (fl.91), contrato social e aditivos (fls. 92/94 e 101/105), certidões negativas de débitos municipais (fl. 95), estaduais (fl.96), trabalhistas (fl. 97) e federais (fl.98).
 3. Panorama Comércio de Produtos Médicos e Farmacêuticos Ltda: cadastro nacional da pessoa jurídica (fl.213/215), Cristalia Produtos Químicos Farmaceuticos LTDA: comprovante de inscrição no CNPJ (fl. 397 e 636), certidões negativas de débitos municipais (fl. 219), estaduais (fl. 217), federais (fl. 218) e trabalhistas (fls. 216), certificado de regularidade do FGTS (fl. 401 e 640), declaração de cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII da CF (fl. 402 e 643) e de inexistência de fato impeditivo (fl. 403 e 644), contrato social e aditivos (fls. 221/228), declarações (fls.229/230).

Pois bem. Passemos ao parecer.

Inicialmente, cumpre salientar que a regra do ordenamento jurídico é a contratação por meio de procedimento licitatório, conforme mandamento constitucional (art. 37, XXI) e legal (art. 2º da Lei nº 8.666/1993). Entretanto, a própria legislação traz exceções à mencionada regra, constantes em seus arts. 17, 24 e 25.

A hipótese em questão, qual seja, a aquisição de **(material de DESINFECÇÃO – detergente clorado, desinfetante concentrado, álcool – e HIGIENIZAÇÃO – papel toalha, balde, mop pó, mop úmido,...)de acordo com a especificação e quantitativos previstos neste termo de referência, por um**





período de 180 dias, tempo necessário para afastar a situação de urgência,

encaixa-sena situação prevista no art. 24, IV da Lei de Licitações, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, **quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas**, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários a atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Nesse sentido, foi asseverado na justificativa técnica de fls. 128/137 que os materiais requisitados são de urgência/emergência concreta e efetiva, visando diminuir e com maior eficácia eliminar completamente bactérias, fungos, vírus e esporos, reduzindo assim o risco de infecção principalmente nas UTI's, Centro Cirúrgico e Tratamento de Queimados (CTQ), sendo estas unidades as que apresentam pacientes com maior vulnerabilidade de tais riscos, aliás com aumento da infecção ocasionado pelo novo coronavírus, aumentou-se veementemente a necessidade da aquisição do referido material, cujo fim precípua é afastar risco de danos a saúde e a vida de pessoas, motivo pelo qual não foi licitado, sendo necessária a aquisição do material para possibilitar o funcionamento do hospital em seu fiel objetivo. Por fim, a quantidade solicitada possibilita o abastecimento por um período de aproximadamente 180 (cento e oitenta) dias.

Pelas razões acima exposta, entendemos caracterizada a situação de emergência autorizadora da compra direta.

Além disso, a Gerência de Patrimônio – GEMAP/IJJF informou às fls. 128/137, que os produtos objeto deste procedimento são oriundos de processos licitatórios não exitosos ou não concluídos, no entanto, considerando a urgência e emergência do hospital, bem como a falta premente deste material neste nosocômio, torna-se oportuna a presente aquisição.

Por outro lado, o lapso temporal necessário para a conclusão de um processo licitatório poderá por em risco a saúde e a vida de pessoas.





Assim, a empresa PRISMA ofertou o menor preço para os itens 6, 25, 28, 29 e 31, sendo o valor total R\$ 33.240,00 (trinta e três mil, duzentos e quarenta reais); a empresa PANORAMA apresentou o menor preço para os itens 2, 3, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27 e 30, sendo o total de R\$ 762.158,79 (setecentos e sessenta e dois mil, cento e cinquenta e oito reais e setenta e nove centavos); quanto a empresa FORNECER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA apresentou o menor preço para os itens 01, 04, 05, 07, 08, 09, 12, 17 e 19, no total de R\$ 1.556.491,20 (hum milhão, quinhentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e noventa e um reais e vinte centavos), **perfazendo um valor total de R\$ 2.351.889,99 (dois milhões, trezentos e cinquenta e um mil, oitocentos e oitenta e nove reais e noventa e nove centavos).**

Por fim, cumpre ressaltar que, em análise das minutas contratuais ao longo do caderno processual (fls. 593/617), as mesmas respeitaram os requisitos estabelecidos na legislação pertinente, quais sejam (art. 55 da Lei nº 8.666/1993):

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
- VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- VIII - os casos de rescisão;
- IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
- X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou inexistiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
- XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
- XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

(...)

§ 2º Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar





Prefeitura de Fortaleza

Secretaria Municipal de Saúde



Instituto Dr. José Frota

necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 desta Lei.

Desse modo, somos pelo **deferimento** do pedido. Ademais, considerando o valor da contratação, os autos devem ser encaminhados para análise da Procuradoria Geral do Município, nos termos do art. 1º, §§ 1º e 2º do Decreto Municipal nº 13.659/2015.

É o nosso entendimento;

S.m.j.

À consideração superior.

Fortaleza, 24 de março de 2021

MARTA BATISTA LANDIM LIMA

OAB/CE 8.598

Carlos Renato Nascimento Rabelo
Ag. Administrativo/PROJUR

Rua Barão do Rio Branco, 1816 • Centro • CEP 60.025-061 Fortaleza, Ceará,
Brasil
85 3255-5206 / 3255-5205





Prefeitura de Fortaleza



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número CCSBCVMB

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 486301 e código CCSBCVMB

ASSINADO POR: